

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À FEBRE DE O		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	07/05/2025 11:28:34	Data da assinatura:	07/05/2025 11:36:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
07/05/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À FEBRE DE OROPOUCHE NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Febre de Oropouche, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo promover ações educativas e preventivas para informar a população sobre as formas de transmissão, os sintomas, os métodos de prevenção e os tratamentos disponíveis para esta doença.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I – divulgar as formas de transmissão da Febre de Oropouche, com ênfase na ação do mosquito *Culicoides paraensis*, conhecido como maruim, vetor responsável pela disseminação urbana da doença;

II – informar a população sobre os sintomas mais comuns, como febre alta, dor de cabeça intensa, dores musculares e nas articulações, náuseas, vômitos e, em casos mais graves, manifestações neurológicas;

III – incentivar a adoção de medidas de prevenção, como o uso de repelentes, roupas protetoras, telas de proteção em residências, além da eliminação de criadouros do vetor;

IV – promover a capacitação de profissionais da saúde e agentes comunitários para identificação e manejo de casos suspeitos;

V – alertar gestantes e populações vulneráveis sobre os riscos associados à infecção e a necessidade de acompanhamento médico imediato;

VI – fomentar ações comunitárias de limpeza e manejo ambiental, especialmente em áreas rurais e serranas com histórico de surtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Febre de Oropouche é uma arbovirose emergente causada pelo vírus Oropouche (OROV), transmitida principalmente pelo mosquito *Culicoides paraensis*, conhecido como maruim. Após picar uma pessoa ou animal infectado, esse inseto pode transmitir o vírus para indivíduos suscetíveis.

Em 2025, o Estado do Ceará já registrou mais de 500 casos confirmados da Febre de Oropouche até o mês de abril, um aumento expressivo em relação ao ano anterior, que contabilizou 255 casos em todo o período. O epicentro atual da doença encontra-se no Maciço de Baturité, região caracterizada por condições ambientais favoráveis à proliferação do vetor.[1]

A doença apresenta sintomas semelhantes aos de outras arboviroses, como febre de início súbito, cefaleia intensa (dor de cabeça), dores musculares e articulares, náuseas e vômitos, além de possíveis manifestações hemorrágicas e neurológicas em casos mais graves.[2] Apesar de causar sintomas parecidos com a dengue, as formas de prevenção são diferentes. Apesar da semelhança clínica com a dengue, as formas de prevenção da Febre de Oropouche são distintas, exigindo estratégias específicas voltadas ao controle do maruim, e não do *Aedes aegypti*.

Considerando que não há vacina ou tratamento específico disponível, a prevenção é a principal ferramenta no enfrentamento da doença. Nesse sentido, é essencial promover o uso de repelentes, a adoção de roupas compridas e o uso de telas protetoras em residências, bem como eliminar possíveis criadouros do vetor, como locais com acúmulo de matéria orgânica, folhas secas, esterco e resíduos em decomposição. Além disso, recomenda-se manter os ambientes domésticos e comunitários limpos, adotar práticas adequadas de manejo ambiental, evitar o acúmulo de lixo e umidade no entorno das casas e fortalecer a vigilância em áreas rurais, serranas e de difícil acesso, que apresentam maior incidência da doença.

A escolha da segunda semana de maio para a realização da campanha está alinhada ao calendário de eventos de saúde pública e às condições climáticas locais, pois corresponde ao período de transição entre a estação chuvosa e a seca, quando há maior risco de proliferação do vetor. Antecipar ações educativas e preventivas nesse momento é uma estratégia eficaz para conter o avanço dos casos.

Portanto, a presente proposição visa instituir, de forma oficial e sistemática, a Campanha Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Febre de Oropouche, contribuindo com a disseminação de informações à população, a capacitação de profissionais e o fortalecimento das ações de saúde pública em todo o Ceará.

Diante da gravidade do cenário epidemiológico e do interesse da saúde coletiva, conto com o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] Diário do Nordeste. (2025) “Febre oropouche ultrapassa 500 casos confirmados no Ceará em 2025”.

[2] Ministério da Saúde (BR). (2025). "Febre do Oropouche: entenda o que é e como se prevenir".

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)